



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1511**

*de 27 de setembro de 2007*

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Camapuã - MS,  
para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.**

*MOYSÉS NERY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Camapuã,  
para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:*

*I. o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos,  
e unidades da Administração Pública Municipal Direta.*

*I. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da  
Administração Pública Direta.*

**Art. 2º..** *O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do  
Município de Camapuã, para o exercício de 2008, estima a Receita e fixa  
a Despesa em igual valor de R\$ 22.541.000,00 (vinte e dois milhões,  
quinhentos e quarenta e um mil reais), importando o Orçamento Fiscal  
em R\$ 15.614.400,00 (quinze milhões, seiscentos e quatorze mil e  
quatrocentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$  
6.926.600,00 (seis milhões, novecentos e vinte e seis mil e seiscentos  
reais).*

**Art. 3º..** *A Receita Orçamentária, decorrerá da arrecadação de tributos,  
transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de  
acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo  
o seguinte desdobramento:*

**RECEITA CONSOLIDADA**

<b>a) Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$</b>	<b>21.</b>
<i>Receita Tributária.....</i>	R\$	2
<i>Receitas de Contribuições.....</i>	R\$	
<i>Receita Patrimonial.....</i>	R\$	
<i>Receita de Serviços.....</i>	R\$	
<i>Transferências Correntes.....</i>	R\$	16
<i>Outras Receitas Correntes.....</i>	R\$	
<b>b) Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.</b>
<i>Alienação de Bens.....</i>	R\$	
<i>Amortização de Empréstimo.....</i>	R\$	
<i>Transferências de Capital.....</i>	R\$	1
<b>c) Receitas Correntes Intra-Orçamentária.....</b>	<b>R\$</b>	
<i>Receita de Contribuições.....</i>	R\$	
<i>Outras Receitas Correntes.....</i>	R\$	
<b>Total Geral da Receita.....</b>	<b>R\$</b>	<b>22.</b>

**Art. 4º..**

*O Orçamento para o exercício de 2008, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais, e, também, todas as despesas fixadas para a administração direta e para cada Fundo Especial, na condição de Unidade Orçamentária.*

**Art. 5º..** Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades que acompanham, como anexo, a presente Lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 6º..** A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os arts. 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º..** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADA**

<i>Despesas Correntes.....</i>	<i>R\$</i>	
<i>Despesas de Capital.....</i>	<i>R\$</i>	
<i>Reserva de Contingência.....</i>	<i>R\$</i>	
<b>Total Geral da Despesa.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2</b>

**DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TO</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
<i>Câmara Municipal</i>	<i>1.071.480,00</i>		
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>600.000,00</i>		
<i>Assessoria Jurídica</i>	<i>33.400,00</i>		
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>1.592.000,00</i>		
<i>. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Camapuã - Camapuã-Prev</i>		<i>905.000,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento</i>	<i>1.000.000,00</i>		
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	<i>30.000,00</i>		
<i>. Fundo Municipal de Meio Ambiente de Camapuã</i>	<i>22.000,00</i>		
<i>Secretaria Municipal de Assistência Social</i>		<i>486.000,00</i>	
<i>. Fundo Municipal de Assistência Social</i>		<i>758.000,00</i>	
<i>. Fundo Mun. da Criança e do Adolescente</i>		<i>20.000,00</i>	
<i>. Fundo Municipal de Investimentos Sociais</i>		<i>145.000,00</i>	
<i>. Fundo Municipal de Habitação Popular - FUNDHAB</i>		<i>100.000,00</i>	
<i>Secretaria Mun. De Educ. Cult. e Esportes</i>	<i>2.571.120,00</i>		
<i>Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB</i>	<i>2.240.000,00</i>		
<i>Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos</i>	<i>5.530.400,00</i>		
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>			
<i>. Fundo Municipal de Saúde</i>		<i>3.877.000,00</i>	

<i>Encargos Gerais do Município - Recursos</i>		
<i>Sob Supervisão da Sec. Mun. Finan. e</i>		
<i>Planejamento</i>	699.000,00	635.600,00
<i>Reserva de Contingência</i>	225.000,00	
<b>TOTAL</b>		
<b>GERAL.....</b>	<b>15.614.400,00</b>	<b>6.926.600,00</b>

**Art. 8º..**

*Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4320/64.*

**Art. 9º..** *O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:*

**I.** *atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;*

**II.** *atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;*

**III.** *incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.*

**Art. 10º..** *Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:*

**I.** tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

**II.** proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

**III.** promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

**a).** a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**b).** ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 11.** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2008, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

**I.** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã - Camapuã-Prev, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais);

**II.** Fundo Municipal de Meio Ambiente de Camapuã, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

**III.** *Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais);*

**IV.** *Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);*

**V.** *Fundo Municipal de Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais);*

**VI.** *Fundo Municipal de Habitação Popular - FUNDHAB, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*

**VII.** *Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no valor de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais);*

**VIII.** *Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.877.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais);*

**Art. 12.** *Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, 27 de setembro de 2007.*

**MOYSÉS NERY** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1511/2007 - 27 de setembro de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*